



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 530/83

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender, lotes populares de terrenos no loteamento do Núcleo Cristo Redentor e imóvel do Matadouro, Mutirão e dá outras rovidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, nas condições desta leis pessoas de baixa renda, lotes de terreno pertencentes ao patrimônio Municipal no loteamento denominado de Núcleo Cristo Redentor e Vila do Matadouro Municipal, com a finalidade de permitir a construção de casas próprias erradicar o favelamento urbano.

Parágrafo Único: O Loteamento da Vila do Matadouro Municipal passa a denominar-se loteamento “**JARDIM BENEVENUTO ANTUNES DALCOL**”.

Artigo 2º - As alienações serão feitas às pessoas de baixa renda, mediante carta proposta e licitação, devendo proponente comprovarà data da carta proposta:

- a) - que reside no Município há mais de 3 (três) anos
- b) - que a sua renda familiar seja igual ou inferior a dois (02) salários mínimos;
- c) - que no proprietário no Município de qualquer imóvel urbano.

Artigo 3º - Terão preferência, em igualdade de condições:

- 1) - Os proponentes casados e que tenham filhos, preferencialmente o de maior prole;
- 2) - os que forem há mais tempo casados;
- 3) - aqueles que sejam arrimos de família;
- 4) - os que residem há mais tempo no Município.

Parágrafo Único: As condições de preferências, não serão examinadas em conjunto, nem pela sua ordem, mas pelo menos em razão de duas circunstâncias preferenciais

Artigo 4º - Aos proponentes selecionados, forma do artigo anterior, serão sorteados os lotes na planta do loteamento, os quais deverão ser construídos dentro do prazo de dois (2) anos, a partir da data da expedição de documento hábil pela Prefeitura Municipal em nome do interessado.

Artigo 5º - Construído o imóvel pelo proponente, dentro do prazo hábil este ficará isento do imposto predial territorial urbano por 3(três) anos.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 6º - Expedido título de propriedade do Município depois do imóvel construído nele constará cláusula proíbe sua venda pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - o pagamento do valor, arbitrado dos lotes, feito por laudo técnico pela Prefeitura, será a vista com o desconto de 20 (vinte) por cento.

Parágrafo Único: Para pagamento parcelado serão observadas as seguintes condições:

- 1)** - para pagamento em até 6 (seis) parcelas o preço cobrado será sem descontos;
- 2)** - para pagamento em até 12 (doze) parcelas o preço fixado será acrescido de 20% (vinte por cento).
- 3)** - para pagamento em até (dezoito) parcelas o preço será acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 4)** - para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas o preço será acrescido de 100% (cem por cento).

Artigo 8º - O pagamento das parcelas em mora superior a 30 (trinta) dias, será acrescido da multa de 10% (de por cento) e 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 9º - Os beneficiários desta lei poderão construir sua casa própria, com recursos pessoais ou do sistema financeiro da habitação **S.F.H.**

Parágrafo Único: Quando utilizados recursos do sistema financeiro de habitação poderá o Município outorgar o documento de propriedade independentemente de quitação final, desde que imprescindível para a efetivação do contrato próprio com a financeira ou instituição integrante do **S.F.H.** garantida por documento hábil e exigência de pagamento do débito.

Artigo 10º - A área mínima de construção ser a que corresponde a área inicial do projeto padrão da Prefeitura Municipal.

Artigo 11º - Se o proponente não satisfizer as exigências contidas nesta lei, o lote que lhe for concedido reverterá ao patrimônio do Município, sem onus e independentemente de pontificação judicial.

Artigo 12º - Poderá ser fornecida carta de data à qualquer tempo, sem mais pagamentos ao proponente que comprovar a impossibilidade de os fazer, causada por moléstia incurável, invalidez permanente ou morte.

Parágrafo Único: Será concedido carta de data à viúva ou herdeiros legítimos filhos do casal, que comprovarem seu estado de viuvez e direito à sucessão.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 13º - O não pagamento de 3(três) parcelas consecutivas implicará no vencimento das demais.

Artigo 14º - A qualquer tempo, antes da pedido da carta de data e em qualquer fase da construção, poderá o proponente desistir de sua preferência, devolvendo o imóvel à Prefeitura, sem direito à indenização pelos gastos e investimentos feitos.

Parágrafo Único: É deferido ao proponente na hipótese do artigo anterior, retirar a construção efetivada.

Artigo 15º - O loteamento municipal do Núcleo Cristo Redentor e Jardim Benevenuto Antonio Dalcol, reger-se-a pelas normas que forem fixadas por Lei municipal e federal.

Artigo 16º - Quando o proponente optar por plantas padrões de construção popular, aprovadas pela Divisão de Serviços Urbanos da Prefeitura, será fornecida independentemente de documentos, digo emolumentos .

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 12 de julho de 1983.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL